

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000067/2025  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2025  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004657/2025  
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.212373/2025-86  
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA, CNPJ n. 00.074.486/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GRECI MARA DA CRUZ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE TANGARA DA SERRA-MT, CNPJ n. 24.734.378/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS LACERDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio em Geral**, com abrangência territorial em **Arenópolis/MT, Barra do Bugres/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Nortelândia/MT, Nova Olímpia/MT, Porto Estrela/MT e Tangará da Serra/MT.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo dos comerciários, a partir da vigência desta convenção coletiva, corresponderá aos seguintes valores nas localidades abaixo:

TANGARÁ DA SERRA.....R\$ 1.630,00

CAMPO NOVO PARECIS..... R\$ 1.630,00

**BARRA DO BUGRES.....R\$ 1.630,00**

**NOVA OLÍMPIA.....R\$ 1.630,00**

**ARENÁPOLIS..... R\$ 1.630,00**

**NORTELÂNDIA.....R\$ 1.630,00**

**PORTO ESTRELA.....R\$ 1.630,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: Para incentivar a contratação do primeiro emprego, o empregado contratado, com idade acima de 16 anos, tratando-se de 1º EMPREGO NA CARTEIRA, receberá, mensalmente, o valor correspondente ao salário-mínimo nacional no decorrer dos 06 (seis) primeiros meses de trabalho na empresa. Após esse período, passará a ser obedecido o PISO NORMATIVO da categoria e equivalente ao seu Município.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados no comércio em geral, na área de atuação e abrangência do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT e REGIÃO serão reajustados na data base da Categoria, isto é, em 01 de janeiro de 2025 a 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), mais 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) a título de ganho real, TOTALIZANDO 5% (cinco por cento), desde que superiores ao salário normativo da categoria e observadas as antecipações que porventura foram concedidas no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assim, as antecipações que por venturas foram concedidas no período de janeiro de 2024 a janeiro de 2025, estarão automaticamente compensadas, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após 01/01/2024, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 dias, do mês da admissão até a data-base.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO**

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Em caso de atraso no pagamento de salários, salvo motivo de força maior, será notificada a empresa, e, em caso de reincidência, haverá multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário devido.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MEDIANTE CHEQUE**

Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao empregado o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas, conforme Precedente Normativo nº 058 do TST.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO SALARIAL**

Não se permite o desconto salarial por quebra de objeto ou material, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, (negligência, imprudência ou imperícia), ou no caso da recusa da apresentação dos objetos danificados.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS DOS COMISSIONISTAS/ SALÁRIOS /ANOTAÇÕES**

Fica garantido ao comissionista uma remuneração mínima correspondente ao salário normativo, caso sua remuneração no mês não atingir o citado valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o pagamento do descanso semanal remunerado dos comissionistas, calculado sobre o valor da comissão.

## **CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS COMISSIONISTAS**

É assegurado aos empregados comissionistas o acompanhamento diário de suas vendas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base integral do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa substituição seja por período igual ou superior a 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a substituição for inferior a 30 dias e superior a 15 dias, o salário substituição será pago proporcionalmente aos dias em que tal fato tiver ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FECHAMENTO DO CARTÃO DE PONTO**

Com a finalidade de permitir a realização de pagamento de salário e eventuais horas extras dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão de ponto e a apuração da produção do comissionista antes do final do mês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS DE RECEBIMENTO DE CHEQUES**

As empresas deverão estabelecer normas para o recebimento de cheques por seus empregados. A atualização de tais normas será feita por escrito e dado a conhecer a todos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMAS DE RECEBIMENTO DE CHEQUES I**

Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quando a títulos de crédito, conforme precedente normativo nº 061 do TST.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA E CONFERÊNCIA DE VALORES**

Os empregados que exercem função de caixa receberão mensalmente, além do salário devido, o valor correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o salário normativo da categoria, a título de "QUEBRA DE CAIXA".

PARÁGRAFO ÚNICO: A conferência dos valores em caixa será realizada com a presença de operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Concede-se o adicional de transferência em caráter provisório, conforme estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 469 da CLT, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o seu salário, e quando for a caráter definitivo, ficará a cargo do empregador tão-somente o pagamento das despesas resultantes da transferência.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO**

É facultado a todos os estabelecimentos onde tenham cozinha própria, fornecer gratuitamente, refeição a cada jornada de trabalho aos seus trabalhadores dentro do cardápio oferecido pela empresa, sendo que tal fornecimento não caracteriza salário *in natura*.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão conceder VALE-REFEIÇÃO e VALE ALIMENTAÇÃO, mediante adesão ao sistema PAT- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR- Lei nº6.321/76 e alterações posteriores.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - READMISSÃO EMPREGADO NA MESMA FUNÇÃO**

Readmitido o empregado na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência, no período de 06 (seis) meses.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA**

É devida a multa prevista no artigo 9º da Lei 7.238/1984, a todo empregado dispensado sem justa causa cujo aviso prévio, indenizado ou trabalhado, encerrar-se no 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AVISO PRÉVIO DISPENSADO/PRAZO**

O empregado que, durante o cumprimento do AVISO PREVIO, dado pelo empregador ou por pedido de demissão, vier solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de Aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO DISPENSADO/PRAZO I**

A dispensa sem justa causa do empregado será formalizada em 02 (duas) vias e o aviso prévio dado ao trabalhador será de no mínimo 30 (trinta) dias, acrescidos na proporção estabelecida na Lei nº 12.506/2011. Fica estabelecido que os dias acrescidos por força da referida Lei poderão ser indenizados, uma vez que a mesma não impôs as partes a obrigação de que os referidos dias devem ser efetivamente trabalhados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO DISPENSADO/PRAZO II**

No documento de dispensa constará a data da comunicação, a assinatura das partes, a modalidade do aviso, eventual desoneração de seu cumprimento e, quando for dado pelo empregador ao empregado, a opção do empregado pela redução da jornada diária de trabalho em 02 (duas) horas ou pela folga de 07 dias corridos quando o aviso for de 30 dias, nos termos do artigo 488 da CLT e a informação sobre o direito do empregado de optar que sua rescisão possa ser homologada no sindicato laboral.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO PARCIAL**

Fica instituído o contrato de trabalho por prazo parcial, consoante ao artigo 58-A da CLT.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

Em havendo plano de cargos e salários na empresa, assegura-se ao empregado promovido, o direito de receber o salário da nova função.

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL**

As entidades signatárias buscarão em conjunto maiores entendimentos na valorização dos trabalhadores do comercio, na busca incessante da qualificação profissional.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE E GARANTIA DE EMPREGO**

É assegurada a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado venha adquirir o direito à aposentadoria voluntaria e desde que o mesmo trabalhe na mesma empresa pelo menos 05 (cinco) anos, e que não incorra em falta grave.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos comerciários será de 44hr semanais, ou 08 (oito) horas/dia, de acordo com a legislação vigente, observando-se o disposto na Lei 12.790/2013 (Lei do Comerciário)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a duas, e estas, quando não pagas como horas extras, serão compensadas conforme acordo individual ou Banco de Horas aderido pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras semanais serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) calculadas sobre o valor da hora normal, devendo as horas extras dos domingos e feriados ser pagos com adicional de 110% (cento e dez por cento). Sendo, que será admitida compensação de horas a 110% no banco de horas acrescido em 20%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderão laborar em período extraordinário, os empregados que comprovem a situação de estudante, se tal horário for prejudicial a sua frequência às aulas.

PARÁGRAFO QUARTO: para os empregados que percebem remuneração variável, as horas extras serão calculados sobre total da remuneração conseguida no mês, e esta será somada ao repouso semanal remunerado (DSR) a que tem direito.

PARÁGRAFO QUINTO: O período natalino (mês de dezembro de cada ano) as horas extras ocorridas nos sábados serão pagas com o adicional de 70% (setenta por cento); nos domingos e/ou feriados, o adicional será de 110% (cento e dez por cento). Nos demais dias do mês o adicional de horas extras será mantido em 60% (sessenta por cento); conforme previsto nesta convenção. Sendo que será admitida compensação de horas a 110% no banco de horas acrescido em 20%.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DATAS COMEMORATIVAS**

Nas datas festivas em 2025, abaixo mencionadas, será permitida o trabalho:

## INÍCIO DO ANO LETIVO

(31/01/2025) sexta-feira, até as 19H;

(01/02/2025) sábado, até as 18H;

## DIA INTERNACIONAL DA MULHER

(07/03/2025) sexta-feira, até as 19H;

(08/03/2025) sábado, até as 18H;

## PÁSCOA

(16/04/2025) quarta-feira, até as 20H;

(17/04/2025) quinta-feira, até as 20H;

(19/04/2025) sábado, até as 18H;

## DIAS DAS MÃES

(09/05/2025) sexta-feira, até as 19H;

(10/05/2025) sábado, até as 18H;

## DIA DOS NAMORADOS

(11/06/2025) quarta-feira, até as 19H;

## DIA DOS PAIS

(08/08/2025) sexta-feira, até as 19H;

(09/08/2025) sábado, até as 18H;

## DIA DAS CRIANÇAS

(10/10/2025) sexta-feira, até as 19H;

(11/10/2025) sábado, até as 18H;

## PERÍODO NATALINO

(06/12/2025) sábado até as 18H

(13/12/2025) sábado até as 18H

(15/12/2025) a (19/12/2025) até as 20H

(20/12/2025) sábado até as 18H

(22/12/2025) segunda e (23/12/2025) terça-feira até as 20H

(24/12/2025) quarta-feira até as 18H

Nas FESTAS e exposição Agropecuária, será permitida a abertura durante a semana que antecede a data da festa de segunda a quinta-feira até as 19H e o sábado que antecede a semana da festa, até as 18h00min, bem como no sábado durante a exposição agropecuária até as 18H.

As campanhas específicas promovidas pelas entidades Associação Comercial e CDL (tais como: LÍQUIDA CENTRO entre outras) deverão seguir os mesmos critérios adotados na demais datas comemorativas em dias de semana até as 19H. e aos sábados até 18H00min.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO NATALINO**

O trabalho dos comerciários, no período Natalino (dezembro) de 2025 serão os seguintes dias e horários

15 a 19 até as 20:00 horas

22 e 23 até as 20hs

24 até as 18:00 horas

6, 13 e 20 até as 18h)

Após o período natalino supra especificado, o horário de trabalho será normal.

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

A compensação da jornada poderá ser ajustada por acordo coletivo de trabalho ou acordo individual, mediante as condições a seguir:

A- A empresa fará comunicação prévia à entidade laboral, com antecedência de 15 (quinze) dias, enviando a relação nominal dos empregados envolvidos,

B- Após receber a comunicação, o Sindicato Laboral terá o prazo máxima de 15 (quinze) dias para a implantação do Banco de Horas,

C- Poderá ser implantado o Banco de Horas por acordo individual escrito, desde que compensado no prazo máximo de seis meses, conforme dispõe o artigo 59, §5º da CLT;

D- Quando o Banco de Horas for ajustado com o prazo superior a seis meses, deverá ter obrigatoriamente a anuência do sindicato laboral.

E- Não será permitido a mulher fazer horas extras, enquanto no período de gestação.

F- Não será permitido o trabalho do menor aprendiz em locais insalubres.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPARECIMENTO EM REUNIÕES DURANTE A JORNADA DE TRABALHO**

As reuniões, quando convocadas pela empresa, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se for fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras ou compensação no banco de horas, salvo se for treinamento de capacitação profissional

## **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO**

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA**

O abono de falta se restringirá no período de manhã/tarde em que ocorre a consulta ao médico de filho com idade até 12 anos, com exceção nos dias em que for necessário a presença integral do pai ou mãe mediante atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado a ausência remunerada do empregado (a) em consulta médica ou internação do filho menor de 12 anos ou dependente previdenciário de até 06 (seis) dias por semestre para acompanhar seu filho.

### **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO ININTERRUPTA**

Ao trabalhador que labore por 06 (seis) horas ininterruptas, será assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, após a quarta hora trabalhada.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA EMPREGADO ESTUDANTE**

A empresa abonará a falta do trabalhador estudante e vestibulando, quando da realização de provas em cursos oficiais, bem como nos exames vestibulares, desde que comunicado por escrito com antecedência de 72 horas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

A empresa poderá dispensar o empregado estudante, sem prejuízo da sua remuneração, para o cumprimento do Estágio a que esteja subordinado nos seus estudos, aplicando para tanto, o banco de horas na mesma proporção das horas dispensadas no estágio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O banco de horas seguirá a regra prevista nesta convenção, ou seja, para aplicação é previsto o prazo de 6(seis) meses. Não havendo horas a compensar neste prazo, poderá o empregador descontar as horas dispensadas.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO AOS SÁBADOS**

Nos sábados o horário seguirá o estipulado em lei municipal de cada município, salvo os dias estipulados em convenção e para as empresas que possuem alvará especial.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS FERIADOS**

Não haverá expediente de trabalho nos seguintes feriados:

Sexta- feira Santa;

25 de dezembro;

01 de janeiro, confraternização universal;

PARAGRAFO SEGUNDO - O horário de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos por esta convenção, localizados no shopping Center, nos domingos e feriados estabelecidos por lei Federal/Estadual/Municipal, será permitido, no máximo das 14:00 horas até as 22:00 horas, salvo as cláusulas convencionadas.

PARAGRAFO TERCEIRO – NA BLACK FRIDAY, o horário de funcionamento, do comércio para lojas no shopping Center será das 10:00 horas às 23:00 e do comércio em Geral será das 08:00 às 20:00 horas, com pagamento de horas extras ou compensação de banco de horas.

### **Férias e Licenças**

## **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

A determinação do período de concessão de férias será antecipada por escrito ao empregado, com cópia ao mesmo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o seu pagamento deverá ocorrer 02 (dois) dias antes de seu início, assegurado ao empregado, imediatamente após seu retorno, o recebimento de eventuais diferenças verificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observado o interesse da empresa, é facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época de seu casamento, desde que faça tal comunicação a empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicado ao empregado o período de férias, individual ou coletiva, o empregador não poderá cancelar ou alterar o início das mesmas. Isto só poderá ocorrer em caso de necessidade imperiosa, e, ainda assim, mediante ressarcimento ao empregado de eventuais prejuízos financeiros por estes comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado ao Empregador a concessão do abono pecuniário previsto no artigo 143 da CLT.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Será obrigatória a Empresa:

- Fornecer gratuitamente a seus empregados uniformes desde que de uso obrigatório;
- As empresas proporcionarão aos vigias externos que trabalham no período noturno, condições para sua proteção as intempéries;

- Fornecimento de água potável aos funcionários em quantidade suficiente para atender suas necessidades;
- Manter instalações sanitárias com boas condições de higiene; incluindo álcool em gel, durante o período da pandemia;
- Lanches para trabalhadores que estiverem em jornada extras no período natalino e black Friday

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VEDAÇÃO TRABALHO DA GESTANTE EM LOCAL INSALUBRE**

Fica vedado o trabalho da gestante ou lactante, em local ou ambiente insalubre, ainda que com o fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI).

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS**

O empregado deverá informar ao empregador, preferencialmente no momento da emissão do atestado médico sobre a sua ausência por motivo de doença, devendo apresentar o atestado em até 24 horas após o seu retorno, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados.

#### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais, quando estes solicitarem por intermédio de ofício e forem representar a categoria e desde que previamente autorizado pelo empregador.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas ficam obrigadas a descontar e repassar ao Sindicato Profissional os valores autorizados expressamente pelos empregados associados a título de Mensalidade Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da mensalidade será 2% (dois) por cento do salário normativo da categoria dos comerciários, cujos descontos serão repassados através de guia próprio da entidade sindical até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou através de depósito em conta corrente 11041-8, e agência 0804, Banco Sicredi.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de mudança de valor devidamente autorizado em Assembleia, as empresas serão comunicadas para o devido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As mensalidades sociais são descontadas nos termos do artigo 545 da CLT, ficando os empregadores obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles autorizados, as contribuições devidas ao sindicato, quando por este notificados, salvo quanto a contribuição sindical.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Tendo em vista que a presente contribuição assistencial patronal visa custear atividades assistenciais do sindicato, principalmente pelo fato de o mesmo ter participado das negociações para obtenção de novas condições de trabalho para a categoria, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, todas as empresas abrangidas por esta CCT, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher a presente contribuição aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRADO PRIMEIRO - O recolhimento do valor da guia da presente contribuição assistencial, nos valores determinados pela Tabela de Valores das Contribuições Patronais Assistenciais – 2025, deverá ser efetuado nas agências bancárias ou nos postos de correios, com vencimento em 31 de maio, em nome do Sindicato Patronal que representa a categoria da empresa ou a FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – TABELA DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ASSISTENCIAL – 2025:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – 2025

Número de Empregados	Valor
De 01 a 05	R\$ 334,34
De 06 a 15	R\$ 572,03
De 16 a 30	R\$ 813,41
De 31 a 70	R\$ 1.554,03
De 71 a 100	R\$ 2.791,03
Acima de 100	R\$ 3.898,59
Microempreendedor	R\$ 301,24

PARÁGRAFO TERCEIRO - As referidas Contribuições Patronais são devidas pelas Empresas as quais serão encaminhadas pelos Sindicatos Patronais que representa a categoria da empresa ou pela FECOMÉRCIO/MT, e não poderão ser descontadas dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) por mês de atraso

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas que não quiserem contribuir para o Sindicato Patronal ou para a FECOMÉRCIO/MT deverão entrar em contato para solicitar o modelo da Carta de Oposição à contribuição e a forma de envio com o seu respectivo sindicato ou com a Federação do Comércio.

PARÁGRAFO SEXTO - A carta de oposição às contribuições patronais deverá ser apresentada à respectiva entidade patronal representante da empresa em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, podendo ser realizada através do e-mail: [sincovatan@gmail.com](mailto:sincovatan@gmail.com) solicitando confirmação do recebimento do e-mail.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DOS ENCARGOS ADMINISTRATIVOS**

Para cada acordo Coletivo de Trabalho celebrado pelo Sindicato Laboral com a empresa interessada será cobrado da empresa o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, mediante depósito prévio a ser recolhido na conta corrente do sindicato.

Será cobrado o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cálculo trabalhista, caso o mesmo não comprove o recolhimento da contribuição negocial do ano anterior a rescisão contratual;

Para cada termo de Quitação Anual feito no Sindicato Laboral, será cobrado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) da empresa, em favor do sindicato, o qual deverá ser recolhido na conta corrente informada e comprovado no ato da homologação.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA SINDICAL**

Será opcional a assistência sindical em toda base territorial do Sindicato Laboral nas rescisões de contrato de trabalho com o tempo de serviço superior a 09 (nove) meses, sendo obrigatória apenas para colaborador maior de 60 (sessenta anos), podendo inclusive ser realizada de forma virtual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá ser comunicado antecipadamente e por escrito a DATA, LOCAL e HORA em que deverá ser procedida a "HOMOLOGAÇÃO" da rescisão contratual, sendo a comprovação de tal comunicado indispensável para a caracterizar ausência do empregado, para fins do artigo 477 da CLT, sendo a ausência comprovada do empregado a única razão justificada da exclusão da multa prevista em lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como base de cálculo para fins rescisórios, será utilizada a média dos últimos doze meses, a remuneração será composta de todas as parcelas salariais incidentes quais sejam: abono, adicionais de periculosidade, insalubridade, horas extras, noturno, de transferência, por acúmulo de funções entre outras, gratificação, prêmios e comissões;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento e a homologação das parcelas constante do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação poderá ser efetuado nos seus respectivos sindicatos ou conforme determina o artigo 477 da CLT.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

As empresas procederão ao desconto nas folhas de pagamentos do mês de março dos trabalhadores integrantes da categoria profissional e beneficiados pela aplicação da convenção Coletiva de trabalho, associados e não associados a título de contribuição assistencial para custeio da entidade sindical, no percentual de 1 ( um dia de trabalho), garantido a manifestação individual do empregado que labora em Tangará da Serra, via carta de oposição protocolada na sede do Sindicato até dia 15 de março de 2025 e garantido o direito de oposição, no mesmo prazo, via e-mail para os trabalhadores das demais cidades da base territorial, devendo ser enviada para o seguinte endereço de e-mail: [sindicatodoscomerciantos.tga@gmail.com](mailto:sindicatodoscomerciantos.tga@gmail.com)

I. Considerando que a assembleia geral da categoria, independente e autônoma, deliberou sobre os itens de pauta e reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.

II. Considerando que a assembleia geral da categoria deliberou que seria estipulada taxa assistencial e negocial em favor da entidade sindical, uma vez que todos os empregados são amparados pela Convenção Coletiva;

III. Considerando o parecer favorável do MPT através da Nota Técnica nº 02, de 26 de 2018. Fica estipulado o pagamento da contribuição assistencial e negocial laboral a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao sindicato laboral;

IV. Considerando o ENUNCIADO nº 24/CCR(264ª Sessão Ordinária, realizada em 27/11/18-DOU Seção 1 - 30/11/18 -pág.262- 263)CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ESTIPULAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL. DESCONTO EM FOLHA. POSSIBILIDADE. DIREITO DE OPOSIÇÃO ASSEGURADO. A contribuição sindical será fixada pela Assembleia Geral da categoria, registrada em ata, e descontada da folha dos trabalhadores associados ou não ao sindicato, conforme valores estipulados de forma razoável e datas fixadas pela categoria, desde que regularmente convocados e assegurada a ampla participação, sempre garantido o direito de oposição manifestado pelos obreiros, cujo prazo inicia-se a partir da vigência do correspondente Acordo ou Convenção Trabalho.

V. Considerando o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema 935, relativo à Contribuição Assistencial;

VI. Considerando o que dispõe o artigo 8º, III, da Constituição Federal, o artigo 513, “e” da CLT, que obrigam o sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento da Contribuição negocial a todos os integrantes da categoria, associados ou não associados ao SECGTS na forma prevista nos itens a seguir:

§1º- As empresas efetuarão o desconto da contribuição assistencial / negocial no valor equivalente 01 (um) dia de trabalho a incidir sobre o salário do mês de Março/2025 do trabalhador, e repassarão ao Sindicato Profissional até dia 31 de março de 2025, através do e-mail: [financeiro@secgts.org.br](mailto:financeiro@secgts.org.br).

§2º- O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria enviada, pelo Sindicato Profissional, com vencimento para 10/04/2025;

§3º - As empresas promoverão o desconto da Contribuição assistencial / negocial de todos os empregados, inclusive daqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

§4º- Será respeitado o direito de oposição do trabalhador não sindicalizado, a ser exercido até o dia 15/03/2025, proporcionando, assim, o prazo necessário para o fechamento da folha do mês de março.

§5º- A responsabilidade pelo desconto é da entidade sindical, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias devidas.

§6º-Em caso de condenação judicial da empresa, transitada em julgado, determinando a devolução da contribuição acima referida ao trabalhador, o Sindicato Laboral se compromete a devolver o valor à empresa no prazo de 60 dias após a solicitação.

§7º - O recolhimento efetuado após a data mencionada no §1º será acrescido de:

A- Multa de 20% (vinte por cento);

B- Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA PELA VIOLAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA CCT**

Pela violação ou descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará o infrator obrigado ao pagamento de multa de 01 (um) salário normativo da categoria por empregado a favor da parte prejudicada.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES**

Na ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DISTRIBUIÇÃO DA CCT**

Fica, obrigatoriamente, a cargo das entidades patronais, o envio das respectivas CCT, as Associações Comerciais da Base Territorial desta Entidade Sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Igualmente, Sindicato Laboral se obriga o encaminhamento da CCT aos seus associados em sua base e nos postos de homologação dos municípios abrangidos.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO VIGÊNCIA DA CCT**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 24 (vinte quatro) meses, a contar de 01 de janeiro de 2025, prevalecendo, por conseguinte, até 31 de dezembro de 2026, exceção à parte econômica, horário natalino e datas comemorativas de 2026, que será discutido em janeiro de 2026.

}

**JOSE WENCESLAU DE SOUZA JUNIOR**

Procurador

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**GRECI MARA DA CRUZ**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TANGARA DA SERRA**

**LUIZ CARLOS LACERDA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE TANGARA DA SERRA-MT**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA MESA REDONDA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - CCT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.